



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO

## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0341/2023

Altera o art. 2º da Lei nº 18.410, de 2022, que  
"Autoriza a doação de imóvel no Município de  
São João Batista".

**Autoria:** Dep. Julio Garcia

**Rel.:** Dep. Mário Motta

### I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Julio Garcia, autuado sob o nº 0341/2023, que pretende alterar o art. 2º da Lei nº 18.410, de 2022, que "Autoriza a doação de imóvel no Município de São João Batista".

Para melhor compreensão da matéria, transcrevo parte da justificção do autor, acostada à página 2 do Evento 1 dos autos:

A alteração da Lei 18.410, de 29 de junho de 2022, ora proposta, visa permitir a continuidade das atividades do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de São João Batista, que já funciona e presta seus serviços no mesmo local desde 2011.

Antes da edição da referida Lei, a entidade sindical estava alocada no espaço, por meio de uma concessão de uso de imóvel, com autorização legislativa aprovada nos termos da Lei nº 15.606, de 03 de novembro de 2011, que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de São João Batista".

No artigo 1º da citada Lei, a concessão foi estipulada por um período de dez anos para uso parcial do imóvel (andar superior) e gratuito, período em que a entidade cumpriu os deveres de concessionário, ou seja, zelando pelo patrimônio público e utilizando-o especificamente para o que determinava a norma.

Com o fim do prazo de concessão, o imóvel passou para o domínio da Prefeitura Municipal de São João Batista, agora por meio da Lei nº 18.410, de 29 de junho de 2022, com a finalidade de permitir a instalação de secretarias municipais e desenvolvimento de políticas voltadas ao atendimento dos direitos sociais da população.

Todavia, é desejo da administração municipal manter o funcionamento do Sindicato no mesmo endereço, haja vista o belo trabalho social que desempenha perante a sociedade batistense, somado ao fato de que a



municipalidade pretende utilizar, para as atividades da administração municipal, somente parte do edifício.

O presente Projeto de Lei não pretende configurar prejuízo às finalidades originalmente previstas na lei da doação, apenas permitir o uso gratuito de parte do imóvel que não será utilizada pela administração municipal, para a manutenção das atividades do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de São João Batista, o que, aparentemente, se alinha com o conceito de “desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos sociais da população”, que é uma das finalidades da doação previstas no art. 2º do diploma legal autorizativo.

Dessa maneira, solicito aos meus Pares a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual visa somente regularizar uma situação que perdurou por dez anos, por instrumento legal, e que, agora, precisa ser modificado para o devido uso do prédio público, sem prejuízo às partes envolvidas.

A matéria foi lida no expediente na Sessão Plenária do dia 12 de setembro de 2023 da 20ª Legislatura e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao relator, deputado Zé Caramori, que posicionou-se pela aprovação, sendo seu relatório e voto aprovado por unanimidade.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator nos moldes regimentais.

É o relatório.

## **II VOTO**

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com os arts. 73, II e IX, 145, *caput*, parte final, e 209, II, todos do Regimento Interno da Alesc, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesta linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, verifico que não implicará, direta ou indiretamente, redução de receita ou aumento de despesa pública. Não havendo, portanto, óbice de cunho orçamentário-financeiro a ser aplacado neste Colegiado, uma vez que não desencadeará ônus ao Erário estadual.



Diante deste contexto, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos regimentais artigos citados, todos do Regimento Interno desta Casa, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0341/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta  
Relator